

NOTA TÉCNICA Nº 15/2019/COVEC/SOE  
Documento nº 02500.069895/2019-18

Brasília, 14 de outubro de 2019.

Ao Superintendente de Operações e Eventos Críticos

Assunto: Análise da contestação apresentada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade (SEDURBS), referente à certificação da meta I.4 do Progestão do Estado de Sergipe no exercício de 2018.

Referência: 02501.002053/2017

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de analisar o pedido de reconsideração feito pelo Estado de Sergipe à Meta de Cooperação Federativa I.4 – Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos, do Segundo contrato do Progestão, Segundo Ciclo, relativo ao ano de 2018. O pedido de reconsideração foi feito pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade (SEDURBS) por meio do Ofício Externo nº 1122/2019-SEDURBS de 12/09/2019 (documento 02500.062350/2019).
2. Na análise da meta, apresentada na Nota Técnica nº 9/2019/COVEC/SOE de 07/06/2019 (documento 02500.037962/2019), foram cortados pontos relativos ao formato do boletim, quantidade de boletins, não disponibilização de boletins em endereço de internet, não disponibilização de boletins para outros órgãos ou tomadores de decisão, e não definição de cotas de referência para inundação para ao menos 2 ou 3 estações fluviométricas no período de 2018.
3. De todos os itens citados no parágrafo anterior, o Estado de SE fez um pedido de reconsideração para três itens: (a) explicação quanto aos níveis dos rios apresentados no modelo de boletim; (b) apresentou um novo endereço eletrônico onde se encontram os boletins na internet, informando que o endereço que constava no relatório do Progestão 2018 estava errado; (c) informação de que um boletim de evento extremo foi encaminhado por e-mail para a Defesa Civil Estadual. Nos parágrafos seguintes são comentados os três itens.
4. Sobre o primeiro item, reafirma-se que o modelo de boletim adotado pelo Estado de Sergipe afeta o entendimento da informação para qualquer pessoa que não esteja no local do monitoramento, pois não informa qual o nível do rio, de forma que não atende ao previsto no Contrato do Progestão. Se não for modificado, o estado continuará recebendo nota parcial neste quesito da Meta I.4. A quantidade de boletins também é inadequada, não acompanha os níveis de rios no período seco e não acompanha os níveis de rio e chuvas de forma sistemática no período úmido. Esse acompanhamento sistemático é o intuito da Sala de Situação, e somente o monitoramento das chuvas não caracteriza o atendimento à Meta I.4 do Progestão,



inclusive por não contribuir para a meta do Programa, que é o aperfeiçoamento da gestão das águas. Pelo exposto, não foi reconsiderada a avaliação do Estado neste quesito.

5. Sobre o segundo item, a disponibilização dos dados em endereço eletrônico, foi passado o novo endereço (<http://sidamese.000webhostapp.com/dadosmeteorologicos.html>), que disponibiliza informações de chuva. Quando é acionada a opção “Informação em Tempo Real do Nível dos Principais Rios do Estado de Sergipe”, o link encaminha para o endereço do sistema Gestor PCD, da ANA. Espera-se que a Sala de Situação no Estado gere informações, não somente aponte para o endereço eletrônico da ANA. Na nova página citada há vários “links” com problemas: existe um mapa com estações plotadas em todo o estado de Sergipe, com estações de monitoramento de nível e chuva, que, quando selecionadas, encaminham para um endereço eletrônico desatualizado da ANA, que não existe mais. Desta forma, considera-se que o Estado não disponibiliza informações em tempo real na internet e nem publica boletins diários com informações hidrológicas (que inclui informações de chuva e nível dos rios). Pelo exposto, não foi reconsiderada a avaliação do Estado neste quesito.

6. Quanto ao terceiro item, encaminhamento de um boletim de evento extremo para a Defesa Civil, esclarece-se que tal envio não cumpre a meta proposta no contrato do Progestão, de produção e encaminhamento de boletins de forma sistemática. É necessário o acompanhamento e encaminhamento sistemático das informações para tomadores de decisão. Novamente, pelo exposto, não foi reconsiderada a avaliação do Estado neste quesito.

7. Em conclusão, recomenda-se manter a nota dada ao Estado de Sergipe, de 20% da Meta de Cooperação Federativa I.4 – Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos, Segundo Contrato do Progestão, Segundo Ciclo de Avaliação, ano de 2018, da parte relativa à SOE.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
VINÍCIUS ROMAN  
Coordenador de Eventos Críticos

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)  
JOAQUIM GONDIM  
Superintendente de Operações e Eventos Críticos

